



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º C M/

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 211.

Autoriza a construção de um Jardim de Infância e em anexo um parque de diversões para atendimento ao próprio, Jardim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo, Municipal, autorizado a construir o Jardim de Infância e em anexo montar o parque de diversões, para atendimento aos meninos de Frei Inocência;

Art. 2º - Para atendimento ao que trata art. 1º, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial até, a importância de G\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para fazer face as despesas de construção e para a montagem do parque infantil, a importância de G\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 3º - Para ser aberto o crédito especial em que trata o Art. segundo, fica o Chefe do Executivo Municipal, fazê-lo de acordo com as leis vigentes no país.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei, pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 3 de dezembro de 1.976.

- a) Pedro Lima de Almeida - Prefeito Municipal
- a) Odete Maria Cavalcante Francio - Aux - Secretaria.